

DECRETO RIO Nº 48992 DE 17 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a composição da Comissão Carioca de Nominação dos Logradouros e Equipamentos Públicos - PU/CCNLEP, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Considerando o Decreto RIO nº 46.538, de 27 de setembro de 2019, que dispõe sobre as competências da Comissão Carioca de Nominação dos Logradouros e Equipamentos Públicos da Secretaria Municipal de Urbanismo;

Considerando o Decreto RIO nº 48.340, de 1º de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Organização Básica do Poder Executivo Municipal e, cria a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

Considerando que a Comissão Carioca de Nominação dos Logradouros e Equipamentos Públicos integra a estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano,

DECRETA:

Art. 1º. A Comissão Carioca de Nominação dos Logradouros e Equipamentos Públicos - PU/CCNLEP, código 49701, passa a se constituir e se reger pelas disposições do presente Decreto.

Art. 2º. A Comissão Carioca de Nominação dos Logradouros e Equipamentos Públicos será integrada por representantes dos seguintes órgãos:

- I -** Secretaria Municipal de Planejamento Urbano: 1 (um) Coordenador(a), 1 (um) representante, e seus respectivos suplentes;
- II -** Instituto Rio Patrimônio da Humanidade: 1 (um) representante e seu suplente;
- III -** Arquivo Geral da Cidade: 1 (um) representante e seu suplente;
- IV -** Secretaria Municipal de Educação: 1 (um) representante e seu suplente;
- V -** Secretaria Municipal de Cultura: 1 (um) representante e seu suplente;
- VI -** Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário: 1 (um) representante e seu suplente;
- VII -** Secretaria Municipal de Habitação: 1 (um) representante e seu suplente.

§ 1º Os órgãos que compõem a PU/CCNLEP deverão indicar à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SMPU), no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da publicação deste Decreto, seus representantes e suplentes.

§ 2º Os membros e suplentes indicados para representar seus respectivos órgãos na PU/CCNLEP deverão ser, preferencialmente, servidores lotados nas áreas afins ao processo de reconhecimento de logradouros ou à nominação de equipamentos públicos.

Art. 3º. A SMPU publicará Resolução de nomeação do(a) Coordenador(a) e dos demais membros da PU/CCNLEP.

Art. 4º. Aos membros da PU/CCNLEP caberá perceber Jeton, no valor equivalente a um DAI-04 de Direção, por presença em reunião realizada, até o máximo de uma reunião ordinária mensal.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, a critério da Coordenação da Comissão ou da SMPU, sem ônus para a administração pública.

Art. 5º. O setor responsável pelo fluxo dos processos de reconhecimento de logradouros dará suporte às tarefas administrativas da PU/CCNLEP e receberá todos os pedidos, indicações e sugestões relativos à nomeação dos logradouros e equipamentos públicos no Município do Rio de Janeiro e os destinará, quando necessário, à PU/CCNLEP.

Art. 6º. Caberá à PU/CCNLEP, com base na legislação em vigor:

- I - deliberar sobre as sugestões de nomeação em processos de reconhecimento de logradouros e de nomeação de equipamentos públicos;
- II - indicar nomes nos casos de processos que não tenham sugestão de denominação ou cuja sugestão tenha sido recusada após deliberação da Comissão;
- III - coletar e prover informação sobre nomes indicados ou aprovados para logradouros e equipamentos públicos, incluindo dados biográficos ou descrição de objetos, fatos, datas e lugares;
- IV - manter banco de dados descritivos de objetos, fatos, datas e lugares e de nomes de personalidades ilustres falecidas que marcaram a história do município - em escala geral ou local - do estado ou do país, com seus respectivos dados biográficos, com a finalidade de nomear os logradouros e equipamentos públicos cariocas;
- V - dar publicidade às informações relativas à dinâmica da Comissão e à nomeação de logradouros e equipamentos públicos no portal da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, na Página SERVIÇOS / INFORMAÇÕES, aba CCNLEP em (<https://www.rio.rj.gov.br/web/smu>).

Art. 7º. Caberá à Coordenação da PU/CCNLEP:

- I - propor datas e conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - encaminhar aos demais membros a pauta das reuniões com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência;
- III - encaminhar à SMPU relatórios gerenciais mensais, informando quanto a sua atuação.

Art. 8º. Fica revogado o Decreto RIO nº 46.538, de 27 de setembro de 2019 e o Decreto RIO nº 48720 de 5 de abril de 2021.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2021; 457º ano da fundação da Cidade..

EDUARDO PAES